

N. 56

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o-sexo masculino no bairro do Pontal da Cruz, municipio de S. Sebastião.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino em Pontal da Cruz, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 57

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizado o governo a conceder ao engenheiro civil José Custodio Alves de Lima, privilegio por quinze annos para, por si ou pela companhia que organizar, estabelecer, uzar e gosar de uma linha de navegação fluvial a vapor no rio Paranapanema, desde a barra do rio Guarehy até o alto da cachoeira do Jurúmirim.

§ Unico. Este privilegio caducará se dentro de tres annos não tiver sido inaugurada a navegação fluvial.

Art. 2º Findo o praso do privilegio, o concessionario ou a empresa concessionaria entregará o rio, na secção supra mencionada, em condição de franca navegabilidade.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao engenheiro José Custodio Alves de Lima, privilegio por 15 annos para, por si, ou companhia que